CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Câmara Municipal de Carambeí
Fls:
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Protocolo Geral nº 0028/2020
Data:18/02/2020 **15:25**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de bens públicos municipais, através de leilão público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, através de Leilão Público, dos noventa lotes que deixaram de ser recadastrados e/ou regularizados em tempo hábil, no Cemitério Municipal do Boqueirão.

§1º - O Leilão Público de que trata o *caput* da presente Lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666, de 1993.

§2º - O Leilão de que se refere o *caput* será realizado por Leiloeiro Oficial, a ser nomeado pelo município de Carambeí.

Art. 2º - A relação de bens a serem alienados segue descrita no Anexo I.

Art. 3º - Os valores arrecadados por reflexo da alienação, serão alocados em rubrica específica, recursos próprios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 3
Rubrica

Anexo I - Cemitério Municipal Boqueirão

Relação de lotes disponibilizados para Leilão

	QUADRA	LOTE		QUADRA	LOTE		QUADRA	LOTE
1	1	14	31	11	11	61	14	43.B
2	1	15	32	11	12	62	14	44
3	1	29	33	11	21	63	14	45
4	1	32	34	11	32	64	15	1
5	2	8	35	11	34	65	15	29
6	2	9	36	11	54	66	15	34
7	2	10	37	11	60	67	17	5
8	3	22	38	12	1	68	18	1.A
9	4	6	39	12	11	69	18	1.B
10	4	21	40	12	14	70	18	2
11	5	11	41	12	31	71	18	9
12	5	16	42	12	33	72	18	10
13	5	23	43	12	37.A	73	18	30
14	5	35	44	12	43	74	18	32
15	5	36	45	12	60	75	18	34
16	6	25.A	46	13	5	76	18	36
17	7	6	47	13	8	77	18	38
18	7	6.A	48	13	26	78	18	39
19	7	9	49	13	30.B	79	18	40
20	8	A.1	50	13	54.A	80	19	37
21	8	16	51	14	1	81	20	45
22	8	24	52	14	3.A	82	20	98
23	9	24	53	14	4	83	20	103
24	10	3	54	14	5	84	20	105
25	10	5	55	14	9	85	20	107
26	10	33	56	14	9.A	86	21	1
27	10	46	57	14	27.A	87	21	16
28	10	46.A	58	14	40	88	21	18
29	11	1	59	14	42	89	21	70
30	11	4	60	14	43.A	90	24	33

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 4
Rubrica

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº /2020

O presente projeto de lei tem por objetivo Autorizar o Poder Executivo municipal a realizar a alienação, através de Leilão Público, dos noventa lotes que deixaram de ser recadastrados e/ou regularizados em tempo hábil pelas pessoas que detinha sua posse e sequer possuíam os devidos documentos relativos a mesma.

Igualmente, conforme informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o presente projeto se faz necessário uma vez que grande número de munícipes procuram a referida Secretaria com a intenção de adquirir um lote no cemitério municipal do Boqueirão. Os valores dos lotes serão definidos pela Comissão Municipal de Assuntos Imobiliários.

Ademais, o valor arrecadado será revertido em melhorias em prol do Cemitério municipal, como a revitalização da Capela Mortuária e a construção de calçada.

Informa-se que os bens são inservíveis ou estão em desuso pela administração. Desta forma, serão alienados por meio de Leilão Público, em obediência a lei 8.666, de 1993, Lei de Licitações.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores, é que enviamos este Projeto de Lei, para apreciação e ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 5
Rubrica

Oficio nº. 11 /2020-DEJUR

Carambeí, 18 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
PROTOCOLO GERAL 00028
18/02/2020 15:25

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação, através de Leilão Público, na forma que especifica.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO DE JESUS SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA